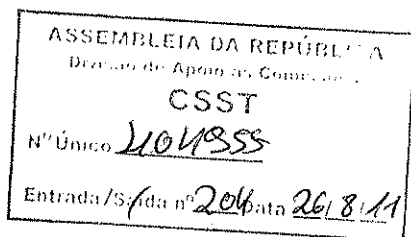


# UNIÃO DOS SINDICATOS DE SÃO MIGUEL E SANTA MARIA

Comissão Parlamentar de Segurança  
Social e Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa



S/referência

N/referência  
**USSMSM 080 PDL**

Data,  
12.08.2011

**Assunto: Projecto de Lei N.º 3/XII**

Vimos, por este meio, proceder à entrega do parecer relativo ao Projecto de Lei n.º 3/XII/1.ª – Combater a precariedade e os falsos recibos verdes.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva  
da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria/CGTP-IN

Em Anexo: 1 parecer.

## APRECIACÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 3/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria

**Morada ou Sede:**

Rua do Peru, n.º 101

**Local:** Ponta Delgada

**Código Postal:** 9500 – 340

**Endereço Electrónico:** ussmism.servicos@gmail.com

**Contributo:**

### APRECIACÃO DO PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.ª - COMBATER A PRECARIEDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES

A apreciação do projecto de lei n.º 3/XII/1.ª sobre o combate à precariedade e aos falsos recibos verdes, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, suscita-nos os seguintes comentários:

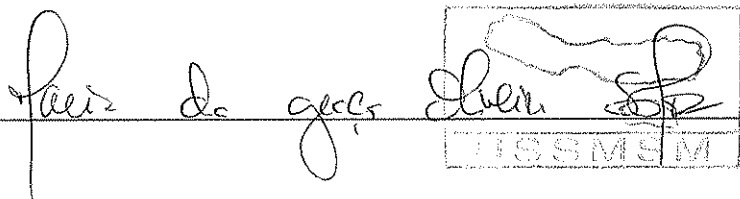
Os regimes de presunções legais, que têm vindo a ser criados, em torno da consideração como contrato de trabalho de formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições de contrato de trabalho, têm-se revelado totalmente desadequados ao objectivo pretendido.

Nesta medida, e com o constante avolumar de situações de “falsos recibos verdes”, saudamos a apresentação de um projecto de lei que visa combater os falsos recibos verdes, clarificando de uma vez por todas as situações de falso trabalho independente.

Saliente-se, para o efeito, a importância, entre outras, da dotação da ACT de poderes administrativos e executivos neste domínio, para que os empregadores sejam obrigados à integração destes trabalhadores, sob pena de incorrerem em situação de desobediência ilegal, sem que os trabalhadores tenham necessidade de recorrer à via judicial.

Ponta Delgada, 10 de Agosto de 2011

Assinatura

  
Paulo de Jesus Alves

